



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 64/SEMAP/DAT/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0039378/2022-84

CAPA DO PARECER ÚNICO

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3658/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (55822713)

PA COPAM Nº: SLA Nº 3658/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	CNPJ:	61.186.888/0093-01	
EMPREENDIMENTO: COCA-COLA FEMSA	CNPJ:	61.186.888/0093-01	
MUNICÍPIO: Itabirito	ZONA:	Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional . Empreendimento com licença emitida anteriormente.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
D-02-07-0	Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	4	Não há incidência de critério locacional por se tratar de uma ampliação sem incremento de ADA
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Caio Alves Ferreira Engenheiro Ambiental e Sanitarista	CTF 8071961 CREA nº 257286 D MG - ART Nº MG20221051549		
Cíntia Maria Cordeiro Kingma Engenheira Ambiental e Sanitarista	CTF 8034899 CREA nº 320814 MG - ART Nº MG20221052323		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Michele Simões e Simões Analista Ambiental (Gestora)	1.251.904-7		
Monike Valent Silva Borges Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.353.248-2		
De acordo: Camila Porto Andrade - Diretora de Análise Técnica - SUPPRI	1.481.987-4		



Documento assinado eletronicamente por **Michele Simões e Simões, Servidora Pública**, em 07/11/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monike Valent Silva Borges, Servidora**, em 07/11/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 08/11/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55822134** e o código CRC **AC9FA1A6**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SLA Nº: 3658/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	CNPJ:	61.186.888/0093-01
EMPREENDIMENTO:	COCA-COLA FEMSA	CNPJ:	61.186.888/0093-01
MUNICÍPIO:	Itabirito	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica. Empreendimento com licença emitida anteriormente			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-07-0	Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	4 (1.122.000 litros de produto/dia)	Não há incidência de critério locacional por se tratar de uma ampliação sem incremento de ADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO	CTF/REGISTRO/ART:		
Caio Alves Ferreira Engenheiro Ambiental e Sanitarista	CTF 8071961 CREA nº 257286 D MG - ART N° MG20221051549		
Cíntia Maria Cordeiro Kingma Engenheiro Ambiental e Sanitarista	CTF 8034899 CREA nº 320814 MG – ART N° MG20221052323		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Michele Simões e Simões Analista Ambiental (Gestora)	1.251.904-7		
Monike Valent Silva Borges Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.353.248-2		
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora de Análise Técnica – SUPPRI	1.481.987-4		

1. PARECER DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)



O empreendimento Coca-Cola FEMSA em questão, do empreendedor **Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.** está localizado no distrito industrial de Itabirito e opera desde 2015, abarcado pela Licença de Operação 53/2015 (processo COPAM 13551/2011/003/2014), sendo que a mesma foi revalidada através do processo COPAM 13551/2011/004/2019 em 16/12/2021, Certificado Renovação LO nº 043/2021.

Esta unidade opera com a capacidade instalada de 2.400.000 l/dia de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas.

O presente processo busca a ampliação da atividade de fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto suco, prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código D-02-07-0.

A atividade requerida foi enquadrada como Classe 4, sendo o potencial poluidor médio e o porte grande, enquadrada originariamente na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) sem incidência de critério locacional. O empreendedor formalizou uma solicitação de reenquadramento da modalidade para análise através de licença simplificada sem a incidência de critério locacional (processo SEI 1370.01.0039378/2022-84). Através de Relatório Técnico SUPPRI nº 57/2022 (DOC SEI 52149555), a equipe se manifestou pelo deferimento da solicitação.

A análise técnica discutida neste parecer foi fundamentada no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, nas informações complementares solicitadas através do SLA, bem como nas informações disponibilizadas no SIAM referentes aos processos de licenciamento do empreendimento já regularizado.

Caracterização do empreendimento e das atividades a serem regularizadas

Este projeto contempla a ampliação da capacidade produtiva da Planta Itabirito do empreendimento Coca-Cola FEMSA, com a implantação de uma nova linha de latas (Linha 4), similar à linha de latas atualmente em operação na unidade, para produção de refrigerantes e bebida energética. Para atendimento desta linha serão necessárias a instalação de uma nova Minicozinha e de equipamentos para aumento de capacidade do Sistema de Tratamento de Açúcar com incremento de até 15m³/h para atendimento à demanda.

Além desta linha, esse processo contempla ainda a instalação de dois novos Filtros Declaradores (filtros de carvão) para a ETA (Figura 04) de forma a garantir o balanço hidráulico e atendimento com água de processos para os novos equipamentos instalados, melhoria e ampliação de estruturas civis (tanques, laboratório e tratamento terciário), aquisição de equipamentos e novas tecnologias para a PTAR (ETE) de forma a garantir o completo atendimento aos parâmetros de lançamento requeridos e a ampliação de galpão/estoque de matéria prima, câmara de insumos congelados.

O empreendimento possui área total de 22.59 ha, sendo 14,68 de área útil e 7,84 de área construída. Para a ampliação da instalação da nova linha de produção será necessária a



ampliação do galpão, depósito e câmara seca em área já licenciada. Essas modificações foram realizadas conforme certidões de dispensa de licenciamento emitida pelo órgão ambiental (anexas ao RAS) para os seguintes fins: Pavimentação de piso interno, dentro da área do empreendimento (áreas 5, 8 e 9 da figura 01) e Construção de galpão para armazenagem de insumos (área 14 da figura 01 e figura 02).

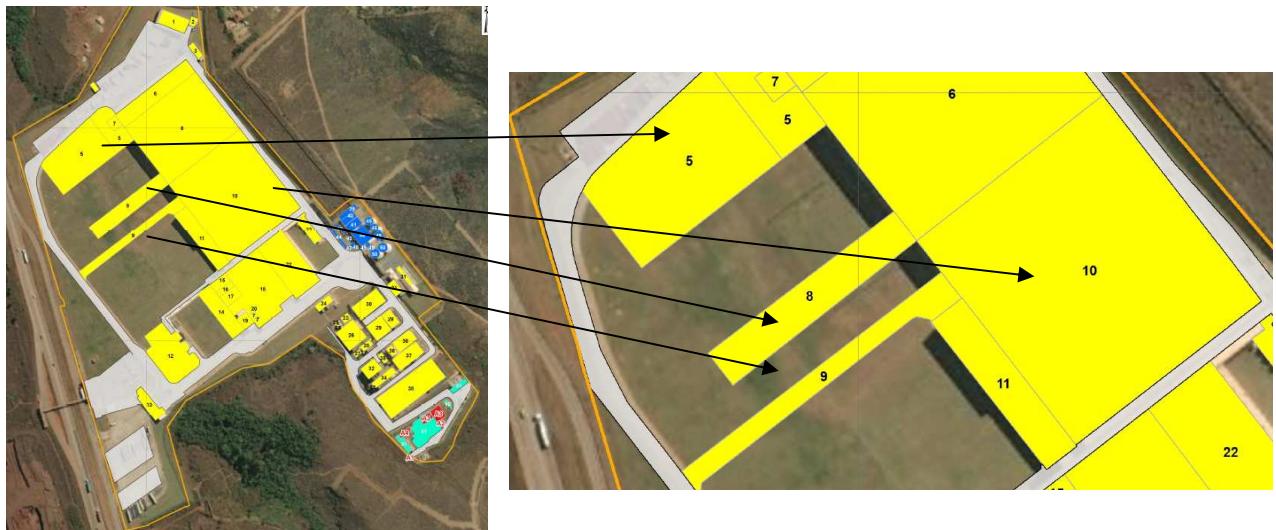


Figura 1 – Planta com localização dos locais onde serão implantados os processos operacionais deste processo



Figura 02 - Local de construção do galpão para armazenagem de insumos

A instalação da nova linha de envase objeto deste processo (linha 04) não demandará alterações nas áreas existentes e já regularizadas, visto que a linha será instalada no galpão de produção existente, na área 10 da Figura 01. Na figura 03 é possível ver o local onde serão implantados os equipamentos desta linha adicional.



Figuras 03 - Local da instalação da Nova Linha de Envase (linha de lata 04)





Figura 04 - Local onde serão implantados os filtros de carvão na ETA

Implantação da linha de envase de latas – Linha 04

Para esta ampliação será necessário o incremento de 107 (cento e sete) funcionários, sendo 99 (noventa e nove) no setor de produção e 8 (oito) no setor administrativo. Desta forma o número total de funcionários no empreendimento passará a ser 645 (seiscentos e quarenta e cinco), trabalhando em 3 (três) turnos operacionais de 8 (oito) horas.

Para a fabricação de refrigerantes, bebidas energéticas e bebidas não carbonatadas, serão necessárias as matérias primas cujos consumos constam no quadro a seguir.

Matérias primas e insumos	Consumo mensal (ampliação)
Concentrados	3.400.000 kg
Preformas	1.210.000 unidades
Tampas plásticas	1.210.000 unidades
Latas de alumínio	7.740.000 unidades
Açúcar	2.070.000 kg
Gás carbônico a granel	126.000 kg
Adesivo P1E	50 kg
Bandeja Papelão	1.590 unidades
Caixa Pap Bib	250.000 unidades
Bag Xarope	1.500 unidades
Filmes Plásticos	42.000 kg
Rolha Metálica	800.000 unidades
Tampa Latas Alumínio	7.800.000 unidades

A linha 04 irá operar com uma unidade de cada um dos equipamentos: Carbonatador, Enchedora, Recravadora, Warmer, Empacotadora, Embandejadora, Paletizadora, Despaletizadora e Envolvedora.

A ampliação proposta não modificará o processo produtivo já em operação. A linha a ser instalada é para envase de latas, sendo o refrigerante o produto principal, com produção mensal máxima de 673.200 L/dia, seguido por bebidas energéticas de 392.700 L/dia, bebidas energéticas com adição de complementos alimentares de 56.100 L/dia, totalizando 1.122.000 L/dia, conforme quadro abaixo:



Produto	Produção (L/dia)	
	Máxima já licenciada	Máxima solicitada na ampliação
Bebidas carbonatadas – refrigerantes	2.016.000	673.200
Bebidas energéticas	288.000	392.700
Bebidas energéticas com adição de complementos alimentares	24.000	56.100
Bebidas não carbonatadas	72.000	0
TOTAL	2.400.000	1.122.000

O processo de rinsagem e envase de lata inicia com a água tratada vinda da Estação de Tratamento de Água – ETA passa por lâmpada ultravioleta e por filtro polidor, para aumentar mais ainda a qualidade, seguindo para o tanque de desaeração, onde é adicionado uma primeira parte de gás carbônico para desaerar a água, e então ser misturada ao xarope na proporção previamente estabelecida. O xarope enviado pela xaroparia, quando chega à linha de envase, entra em um pequeno tanque pulmão e segue para o dosador de xarope para ser misturado à água na proporção previamente estabelecida. A água e o xarope são homogeneizados no misturador, e então a solução é resfriada pelo trocador de calor e segue para o tanque de carbonatação, onde é adicionado o gás carbônico na mistura e a deixa com a característica do refrigerante, que é então enviado à enchedora.

As latas de alumínio passam pelo rinser antes de entrarem na enchedora. O rinser vira as latas de cabeça para baixo e faz a limpeza mecânica por jateamento pressurizado de água semitratada filtrada no interior das latas.

A lata rinsada entra na enchedora e é pressionada contra uma tulipa para que ocorra a vedação. Após a vedação, ocorre a passagem de gás da cabeça da enchedora para a lata até que as pressões entrem em equilíbrio e o líquido escoe por gravidade para a lata, e após o recravador aplica e veda as tampas.

As etapas seguintes são: inspeção automática das latas amassadas, banho térmico para evitar corrosão, secagem das latas e codificação do produto final.

Modificações do sistema de tratamento de efluente

Além da atividade principal, esta ampliação contemplará ainda alterações na Estação de Tratamento de Efluente Industrial, com modificações nas estruturas existentes e implantação de equipamentos em áreas já afetadas no empreendimento. O tratamento será modernizado, com tecnologias mais eficientes visando a manutenção na qualidade do tratamento e o lançamento do efluente nas condições necessárias para manter a capacidade de autodepuração do corpo hídrico receptor, conforme o estudo de autodepuração apresentado no anexo do RAS.

Atualmente, a ETE da Coca Cola FEMSA é composta por tratamento preliminar, equalização, tratamento biológico anaeróbio através de reatores do tipo UASB, tratamento biológico aeróbio através de reatores MBBR (biofilme em leito móvel) associado ao CICLOX (tratamento por lodos ativados convencional e sequenciamento contínuo de batelada) e tratamento terciário.



No tratamento preliminar, será incluída a unidade de peneiramento, visando remover previamente sólidos com granulometrias > 0,5 mm.

Onde atualmente se encontra o tanque do reator anaeróbio 1 (UASB), receberá modificações e reformas específicas para passar a funcionar como um tanque de emergência, que receberá temporariamente os efluentes industriais brutos em desconformidade, melhorar homogeneização e efetuar posterior dosagem no tanque de equalização. Neste tanque de emergência será instalado um novo sistema de agitação, realizado através de um misturador mecânico submersível.

A nova configuração da ETE prevê a transformação dos processos combinados – anaeróbio + polimento final (aeróbio) em apenas processos biológicos aeróbios. Desta forma, os efluentes industriais brutos, provenientes do tanque de equalização terão 2 (dois) destinos distintos: - MBBR – “Moving Bed Biofilm Reactor” + Cyclo (existentes) - MBR - “Membrane Bioreactor” (novo).

Após receber um prévio tratamento, os efluentes industriais são enviados para o Cyclo, que reúne as vantagens dos processos de lodo ativado convencional e SBR – “Sequencing Batch Reactor”, em um mesmo equipamento. Objetivando que a linha de tratamento, formada pelo MBBR + Cyclo, possa fornecer uma qualidade de efluente tratado similar àquela obtida pelo novo MBR, está sendo sugerida a instalação de um novo sistema para tratamento complementar dos efluentes que estão deixando o Cyclo, formado basicamente por uma ultrafiltração (UF) convencional. Os módulos de membranas da UF (fibra oca), trabalhando pressurizados, removem de forma eficaz sólidos em suspensão e microrganismos, como patógenos, além de turbidez, cor, etc.

A nova linha de tratamento será formada por um processo MBR – “Membrane Bioreactor”, que igualmente representa um processo de lodo ativado convencional, sendo o clarificador secundário substituído, com vantagens, por membranas de UF, típicas para esta aplicação. Nesta configuração, foram sugeridas membranas planas e submersas instaladas em um tanque adicional, devido às vantagens que podem oferecer em relação às membranas externas. A função básica deste tratamento é transformar a matéria orgânica e outras substâncias biodegradáveis e, eventualmente amônia (N-NH₄), caso presente nos efluentes, em CO₂ + H₂O + N-NO₃ e ainda gerar novos microrganismos (lodos). Nesta aplicação em particular o tanque de aeração (biológico) do MBR será formado por 2 (dois) tanques distintos: tanque primário de aeração e tanque secundário de aeração e membranas.

Após passar pelo tratamento secundário o efluente passará por um sistema de tratamento terciário. Este tratamento será feito através de filtração por filtros de carvão ativado e filtros de cartucho, e desinfecção por ozonização.

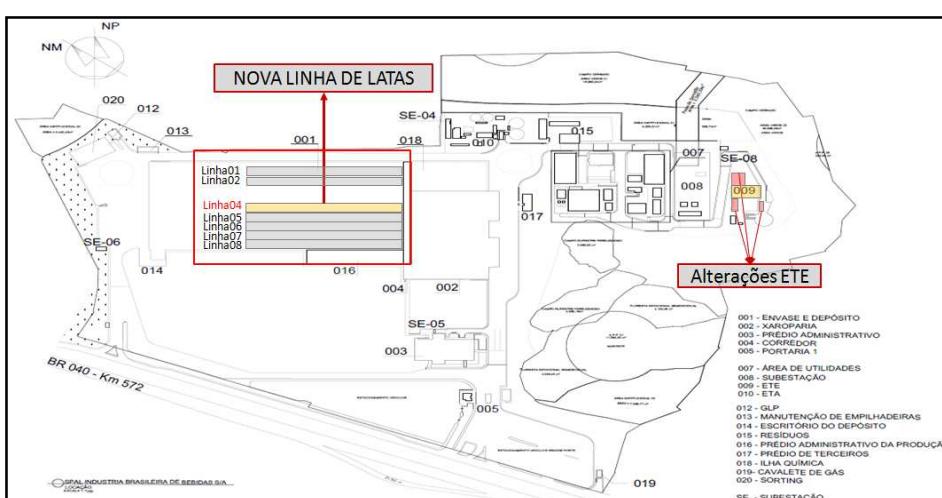
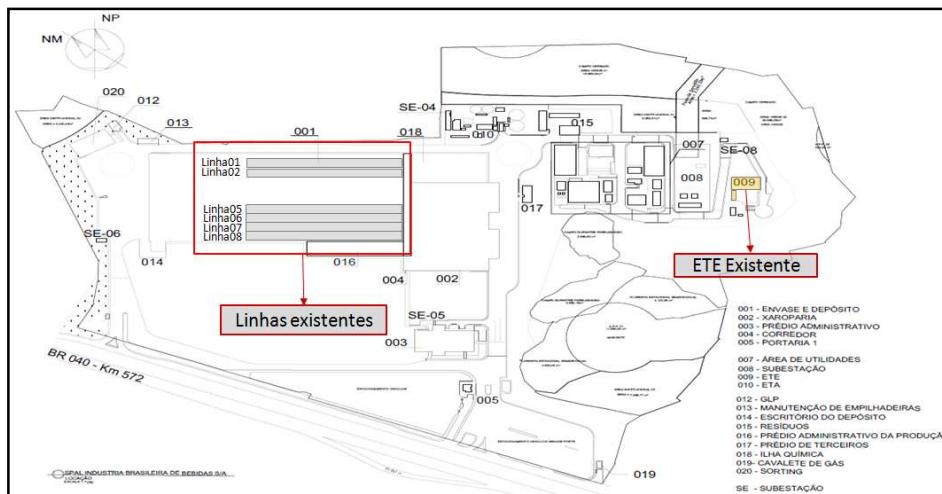
O lodo passa por um sistema de desaguamento de lodos, formado por elevatória, espessador, sistema de desidratação e sistema de dosagem de produto químico. O espessador de lodo existente na ETE deverá ser reaproveitado para receber o volume de lodo a ser gerado, exercendo uma função muito mais de um tanque de armazenamento de lodo do que de espessamento. Após passar pelo espessador, o lodo passará pelo sistema de desidratação (novo) que tem como função básica reduzir (ainda mais) a umidade dos



Iodos. A água removida dos lodos, proveniente do espessador, será bombeada novamente para o sistema de tratamento de efluentes, para passar pelos tratamentos biológicos.

Levando em consideração todas as alterações previstas, têm-se alguns aspectos em relação ao novo sistema aeróbio a ser implantado. Os requisitos de área para o sistema MBR são menores, baixo consumo energético, dentre outros.

A substituição dos reatores anaeróbios 1 e 2 por sistemas aeróbios, como o MBR, além da melhoria na qualidade do efluente, acarreta a não geração de gás metano proveniente do processo de tratamento anaeróbio, além de ser uma tecnologia avançada de tratamento de efluentes e pode ser usada para melhorar a qualidade do efluente final e aumentar a capacidade de tratamento de um sistema.



Aspectos ambientais e medidas mitigadoras



Os aspectos ambientais já avaliados e licenciados serão os mesmos com a operação da ampliação, sendo somente alterados os quantitativos. As medidas de controle existentes serão mantidas e atenderão a ampliação.

Com relação a potencialidade espeleológica, foi apresentado pelo empreendedor relatório de avaliação de potencial impacto ambiental para as cavidades MS-28, Gruta Pedroso e Gruta JK, concluindo que a estrutura atual do empreendimento “Planta Itabirito” não acarreta impactos negativos reversíveis ou irreversíveis na área de influência espeleológica definida pela Resolução CONAMA 347/2004, tampouco nas cavidades. As três cavidades não apresentam indícios de qualquer interferência relacionada a operação do empreendimento, tanto do ponto de vista físico quanto do biótico.

A finalidade do consumo de água para a ampliação será do processo industrial, incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano. O incremento de consumo irá totalizar o máximo de 113.000 m³/dia e médio de 88.700 m³/dia. Conforme informado do RAS, o empreendimento possui 10% de recirculação de água. Toda a água utilizada é fornecida pela concessionária local – SAAE.

O efluente sanitário associado à operação da linha 4 consistirá na utilização dos sanitários e refeitório. O sistema de tratamento já em operação é composto pelas etapas de pré-tratamento (grade manual), etapa anaeróbia, etapa aeróbia, decantação secundária e desinfecção.

Os efluentes líquidos industriais serão provenientes da lavagem das máquinas e recintos, purgas de equipamentos e processo produtivo, e enviados para a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, antes do lançamento em curso d’água. Conforme já informado, a Estação de Tratamento de Efluente Industrial passará por modernização, para melhorias da qualidade do efluente final.

São realizados monitoramentos na entrada e saída da ETE, e nos cursos d’água sob a interferência do empreendimento, em pontos a montante e jusante do emissário e do empreendimento, fora da zona de mistura.

Os efluentes líquidos são lançados no Ribeirão Silva, corpo hídrico classe 2. No âmbito do processo de revalidação da licença ambiental em 2021, foi realizado estudo de autodepuração neste curso d’água, de forma que a condicionante da licença referente ao auto monitoramento da qualidade da água solicitou que os monitoramentos fossem realizados conforme indicação do estudo.

Atualmente são realizados monitoramentos conforme condicionante da licença ambiental vigente. Conforme verificado nos monitoramentos de qualidade da água apresentados no RAS (abril e maio de 2022) eles são realizados com frequência trimestral e encontram-se dentro dos limites para os pontos de jusante do emissário. Com relação ao monitoramento na saída da ETE, são realizadas medições diárias para alguns dos parâmetros e para os demais, medições quinzenais. Os resultados apresentados mostram que o tratamento exerce boa eficiência para todos os parâmetros, pois foram verificadas poucas desconformidades durante os seis meses de monitoramento. Ressalta-se ainda que as



medições que ficaram acima do permitido foram devidamente justificadas e apresentadas ações para correção.

A operação gera emissão atmosférica de fontes fixas: chaminé das caldeiras e do motogerador, todos tendo o gás natural como combustível. São realizadas medições de material particulado (MP e NOx) e comparados com os valores permitidos conforme definição da DN 187/2013. Conforme relatório de medição referente a agosto de 2021, todas as medições ficaram dentro dos limites estabelecidos.

Os resíduos sólidos a serem gerados serão: atendimento ambulatorial e perfuro cortantes da saúde, bombonas e IBC rígido de insumos alimentícios da produção, bombonas plásticas contaminadas da linha, elementos adsorventes e filtrantes da produção, ferro, lodo da ETE, madeira, óleo lubrificante usado, papel/papelão, produto não conforme, lixo comum, resíduos contaminados-classe I, plástico, orgânicos, sucata metálica, tambores de insumos, e vidro.

Em cumprimento a condicionante da licença vigente, é apresentado semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, e a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTRMG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Os resíduos gerados serão dispostos, conforme sua tipologia e classificação, em continuidade ao gerenciamento adotado, mantendo-se as medidas de disposição e destinação geral já implantada.

Com relação ao ruído, as linhas de envase com níveis de pressão sonora mais elevados estão inseridas no interior da fábrica, o que reduz o ruído externo. Os equipamentos mais ruidosos, tais como os compressores e os motores da cogeração, estão instalados em salas fechadas e isoladas acusticamente. Para o monitoramento serão mantidos os programas e medidas já existentes, em cumprimento a condicionante.

São realizadas medições em 5 pontos e comparados aos valores conforme Lei estadual 10.100, de 17 de janeiro de 1990, e Resolução CONAMA 01/90. Conforme observado no relatório de junho de 2022, 3 pontos (Pontos 1, 2 e 5) apresentaram valores dentro do permitido e 2 deles (Pontos 3 e 4) ultrapassaram o limite para o período noturno. O relatório justifica a medição acima do permitido com influência da vizinhança e da rodovia, e conforme observado na figura 07, os pontos podem sofrer influência de agentes externos ao empreendimento.



Figura 07 – Pontos de medição utilizados no período de Junho de 2022.



Conforme já informado, esta ampliação não irá modificar qualquer ciclo operacional de fabricação das bebidas. Da mesma forma, os programas de controle ambiental continuarão em execução sem qualquer alteração decorrente da implantação da nova linha de envase.

2. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise documental do processo administrativo 3658/2022 formalizado pelo empreendedor SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA S/A para ampliação do empreendimento COCA-COLA FEMSA.

O presente processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), onde foram apresentadas as inserções ou alterações nos sistemas de controle ambiental já instalados no empreendimento e que serão necessários às novas atividades.

O empreendimento busca a ampliação da atividade de fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto suco, prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código D-02-07-0.

Considerando o disposto na Deliberação Normativa 217/2017, o processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e documentos exigidos, sendo legítima a análise do mérito.

Da competência para análise do processo

No dia 11 de fevereiro de 2022, o processo foi considerado prioritário conforme Deliberação nº 05/2022 do Grupo de Desenvolvimento Econômico - GDE, nos moldes do art. 24 da Lei nº 21.972/ 2016, cabendo sua análise à Superintendência de Projetos Prioritários

Da alteração de Modalidade e não incidência de critério locacional

O Decreto 47.383/2018, em seu artigo 14, prevê as modalidades de licenciamento ambiental e permite que o órgão ambiental competente determine que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade, com base em critérios técnicos. (Art. 14, § 2º). Tal previsão também pode ser encontrada na Deliberação Normativa 217/2017, no §5º do artigo 8º.

§ 2º - O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada a necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.

No caso em análise, trata-se de inclusão de atividade, que será realizada em área já antropizada, sem necessidade de intervenção na vegetação ou em recursos hídricos.

A área já é licenciada para outras atividades, e das informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), percebe-se que os impactos ambientais foram identificados no Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e que a área não será ampliada.



Quanto ao critério locacional, o art. 35 do Decreto 47.383/2018, estabelece que o órgão ambiental pode atender ao pedido de não incidência quando se tratar de ampliação de atividades ou empreendimentos já licenciados:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o caput.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.

Essa é a hipótese dos autos, sendo que em 19 de agosto de 2022 a SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA S/A solicitou, por meio do Ofício Coca Cola – FEMSA (DOC SEI 01710888), a reorientação da modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), considerando que a ampliação referente à Licença de Operação (LO 043/2021) não implicará em novas intervenções ou aumento dos danos ambientais. O empreendedor requereu também a dispensa dos fatores locacionais e de restrição aplicáveis (DOC SEI 51710888).

Por meio do Relatório Técnico nº 57/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 as solicitações do empreendedor foram atendidas (DOC SEI 52149555), optando-se pelo licenciamento na modalidade LAS/RAS, por ser a que apresentava a resposta necessária quanto aos impactos e controle ambiental da atividade e não se verificando qualquer ganho na realização de nova avaliação do mesmo estudo, em atendimento ao princípio da economia processual.

Da competência da Câmara de Atividades Industriais (CID)

Segundo o art. 3º, III do Decreto 46.953/2016, o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor.

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;



O Decreto regulamenta as Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. No seu artigo 14, § 1º, inciso I, determina que a Câmara de Atividades Industriais – CID tem competência para decidir sobre processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor, quando se tratar de atividades industriais, de serviços e comércio atacadista.

Art. 14 A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:
IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

§ 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

(...)

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

No caso em análise, trata-se de empreendimento industrial, de grande porte e médio potencial poluidor, classe 4, logo a competência para decidir sobre o licenciamento é da Câmara de Atividades Industriais – CID. A opção pela modalidade LAS/RAS não altera a classe do empreendimento, apenas visa racionalizar os procedimentos administrativos do licenciamento, através da adoção de modalidade simplificada. Dessa forma, cabe à CID a decisão sobre o licenciamento da atividade.

Declaração de Conformidade do Município

O empreendimento está localizado no município de Itabirito/MG. A certidão municipal, assinada no dia 05 de outubro de 2022, pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, a Sra. Patrícia Pedroso do Carmo Nonato, informa que o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município, atendendo a determinação do artigo 10, §1º da Resolução do CONAMA 237/1997 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

O empreendedor declarou que o AVCB vigente contempla a área da ampliação em questão, apresentando o documento nº 20180064942, onde o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação, ou área de risco do empreendimento encontra-se segura contra incêndio e pânico, nos moldes da Lei Estadual nº 14.130/01.

Publicidade

A solicitação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), com a finalidade de ampliar o empreendimento COCA-COLA FEMSA, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 14, Diário do Executivo, com circulação na terça feira, dia 11 de outubro de 2022, nos moldes do § 2º, art. 30 da Deliberação Normativa nº 217/2017:



§2º – Os processos de LAS, intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e outorga serão publicados, pelo órgão ambiental, dispensadas as publicações pelo empreendedor.

Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE.

A Solicitação de licença para ampliação de empreendimento (nº 2022.03.01.003.0002557) teve custos iniciais pagos no valor de R\$4.860,94 (quatro mil oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Documentação apresentada

O presente processo tramita integralmente de forma digital no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. O empreendedor apresentou, no referido sistema, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de licença ambiental, com Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- b) Documentos de identificação do empreendedor - Estatuto Social, atas de assembleia, ata de eleição dos diretores que assinam, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Procuração válida e documentos pessoais do procurador cadastrado no Sistema de Licenciamento Ambiental, Sr. Eduardo Magno Lima de Assis;
- d) Relatório Ambiental Simplificado, com a ART e CTF dos profissionais, bem como o comprovante de Cadastro Técnico Federal do Empreendedor e dos profissionais;
- e) Certidão de Conformidade Municipal;
- f) Lei Municipal de Itabirito nº 2.853/2011 e demais documentos que comprovam a doação do município para SPAL INDÚSTRA DE BEBIDAS S/A, com a finalidade de implantar a unidade industrial.

Validade da Licença

De acordo com o art. 15 do Decreto 47.383/2018, a Licença Ambiental Simplificada - LAS será outorgada com o prazo de validade de 10 (dez) anos. Entretanto, considerando que o empreendimento trata-se de ampliação vinculada à Licença de Operação (LO 043/2021), deve-se observar o determinado no § 8º, art. 35 do Decreto 47.383/2018:

§ 8º - As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.



CONCLUSÃO

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios, logo, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nos termos do art. 11 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, e considerando que o empreendimento objeto do licenciamento será implantado em uma área já licenciada, abrangido pelos atuais programas de monitoramento, cuja execução deverá ser continuada, **sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento para a atividade de fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto suco, prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código D-02-07-0, classe 4, pelo prazo correspondente à validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Coca – Cola FEMSA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, o balanço hídrico consolidado do empreendimento incluindo a demanda desta ampliação, compatibilizado com as produções de refrigerantes e outras demandas de uso de água na fábrica, em concordância ao solicitado na condicionante 05 do Certificado Renovação - LO N° 043-2021.	Anual
02	Apresentar relatório fotográfico das obras e modificações realizadas na Estação de Tratamento de Efluentes, com cronograma de execução.	30 dias após a finalização das alterações na ETE
03	Apresentar relatório consolidado com ações que garantam a qualidade do lançamento dos efluentes, durante as modificações a serem realizadas na ETE.	30 dias após a finalização das alterações na ETE

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.